



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/27/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/27/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2008.

José Barreto Miranda

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

Marcos William Almeida Drummond

Membro

PARECER Nº 034/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/112, de 30/04/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 0105, de 06/05/2008, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei submetido à Câmara através da Mensagem nº 22/2008, do Executivo, dispõe sobre *criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39*

:

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à criação do COMMAI, necessário aduzir que pela Lei Municipal nº 2.056, de 18 de março de 1981, foi criado, neste Município, o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente. Conforme a Mensagem do Executivo elucida, *“a nova tônica da Política Nacional de Meio Ambiente, desde a promulgação da Constituição Federal, exige a participação efetiva do Município como responsável direto pelo direcionamento das questões ambientais de sua esfera”*. O projeto adequa a Legislação Municipal à nova sistemática federal, mediante a qual o Conselho de Meio Ambiente deixa de ter atuação meramente consultiva e passa a atuar como órgão colegiado com competência deliberativa. Entre as providências do projeto está a revogação da Lei nº 2.056, de 18 de março de 1981.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/112

Ituiutaba, 30 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 22**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/05/2008
Visto: *Del.*

Ass	Visto
<i>1/6</i>	<i>Del</i>

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2008

Ituiutaba, 30 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Em 1981, através da Lei Municipal nº 2.056, de 18 de março, foi criado No Município de Ituiutaba o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, de acordo com as diretrizes das políticas nacional e estadual de meio ambiente vigentes à época. Desde então, o CODEMA tem funcionado como órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, com poderes meramente consultivos.

A nova tônica da Política Nacional de Meio Ambiente, desde a promulgação da Constituição Federal, exige a participação efetiva do Município como responsável direto pelo direcionamento das questões ambientais de sua esfera.

Com vistas a conferir maior eficácia a gestão pública do Meio Ambiente, faz-se necessário que o Conselho deixe de ter atuação meramente consultiva e passe a atuar como órgão colegiado com competência deliberativa.

Desta forma, com a aprovação do Projeto de Lei em tela será criado o novo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI que sucederá o antigo CODEMA, com ampliação de sua competência na política ambiental do Município de Ituitaba.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
2/6	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências.

em 27/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI.

Parágrafo Único. O COMMAI é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

[Assinatura]

2/0	Vist
-----	------

PREFEITURA DE ITUIUTABA

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Vis

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMAI estiver vinculado.

Art. 4º O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) o presidente será o Secretário Municipal de Planejamento;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - a. órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - b. órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA ou IMA.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do COMMAI é considerada serviço de relevante valor social.

[Assinatura]

Nº folhas	Visto
5/	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMMAI é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAI.

Art. 10. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMAI.

Art. 11. O COMMAI poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMMAI elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13. A instalação do COMMAI e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.056, de 18 de março de 1981.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 05/05/08

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 05/05/08

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 12/05/08

PRESIDENTE

TOMADA DE
DECISÃO

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

PRESIDENTE 6

Data: 06/05/2008

Visto: *Paul*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0105

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **06/05/2008**

Assunto: **PROJETO DE LEI CM/ 27 /2008**

Nº de Folhas: **01/03**

Observação: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 06 de maio de 2008.

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

12/5/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fued José Diniz

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 06/05/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM 27/2008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMA e das outras providências.